

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º; inciso LXII do art. 25; os incisos XXV, XXVIII, XXX, XXXIX do art. 30; o § 3º do art. 88; o § 2º do art. 92; o art. 109; o art. 123; o art. 133; o art. 188; o § 3º do art. 205; o art. 269; o parágrafo único do art. 321; o art. 438; o art. 452; e § 2º do o art. 504, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

Parágrafo único. Ocorrendo vacância dentre os integrantes do quinto constitucional, o seu preenchimento se dará por representante da categoria que originou a vaga, observado o disposto no art. 94 da Constituição da República.

Art. 25. ...

...

LXII - submeter ao Plenário, até o dia 15 de novembro de cada ano, proposta de resolução contendo os feriados e pontos facultativos do ano judicial subsequente.

...

Art. 30. ...

...

XXV - determinar abertura de sindicâncias contra juízes de direito, servidores da Justiça de 1º Grau e dos serventuários extrajudiciais;

XXVIII - deliberar sobre aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão aos servidores da Justiça de 1º Grau e das penas de repreensão, de multa e de suspensão, aos serventuários extrajudiciais, ressalvada, em ambos os casos, a competência dos juízes de direito;

...

XXX - decidir sobre matéria administrativa relativa aos servidores da Justiça de 1º Grau e aos funcionários do quadro da Justiça de 2º Grau lotados na Corregedoria Geral da Justiça, ressalvada a competência do Plenário, do presidente e dos juízes de direito;

...

XXXIX - propor ao Plenário a demissão de servidores da Justiça de 1º

Grau e a perda de delegação de notários e registradores;

...

Art. 88. ...

...

§ 3º A comissão de concurso para os cargos de notários e registradores, presidida por um desembargador, será composta por três juízes de direito, um notário e um registrador, todos indicados pelo presidente do Tribunal e aprovados pelo Plenário, além de um advogado indicado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e um membro do Ministério Público indicado pelo procurador-geral de Justiça.

...

Art. 92. ...

...

§ 2º A transmissão do cargo do corregedor-geral da Justiça será feita na sessão de posse ou na Corregedoria, cabendo a escolha ao corregedor empossado.

...

Art. 109. Ocorrendo infração penal nas dependências do Tribunal, o presidente instaurará inquérito e o remeterá ao corregedor-geral da Justiça, para as investigações, se envolver juiz de direito, caso contrário, à autoridade policial.

Parágrafo único. Se a infração penal envolver desembargador comunicará o fato ao presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 123. Os juízes de direito substitutos de entrância inicial só adquirirão vitaliciedade após dois anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir do exercício.

Art. 133. Os subsídios dos juízes de direito serão fixados com a diferença de cinco por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada noventa e cinco por cento do subsídio dos desembargadores.

Art. 188. O magistrado posto em disponibilidade em razão de processo disciplinar somente poderá pleitear reaproveitamento decorridos dois anos do afastamento.

Art. 205. ...

...

§ 3º Quando o magistrado for desembargador, o presidente do

Tribunal tendo recebido os autos da autoridade policial, encaminhá-los-á incontinenti ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 269. O Ano Judiciário será iniciado com a primeira sessão do Plenário realizada no mês de janeiro de cada ano, e encerrado na última sessão do mês de dezembro, sem prejuízo do funcionamento das sessões de julgamento das câmaras isoladas e reunidas.

Parágrafo único. Após a realização da sessão solene de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se-á sessão administrativa ou jurisdicional.

Art. 321. ...

Parágrafo único. As publicações realizadas serão certificadas pela Secretaria no processo, devendo constar número e data do Diário da Justiça Eletrônico e as datas de disponibilização e de publicação.

Art. 438. No caso de conflito de competência entre os órgãos julgadores do Tribunal ou entre desembargadores será obedecido ao disposto neste Capítulo e considerado competente para julgamento:

I - o Plenário, nos conflitos entre este e a Seção Cível e entre esta e as câmaras reunidas cíveis e ainda entre o Plenário e as Câmaras Reunidas Criminais ou entre seus respectivos membros;

II - a Seção Cível, entre as câmaras reunidas, ou entre estas e as câmaras isoladas, bem como entre os respectivos membros;

III - as Câmaras Reunidas Cíveis, entre as câmaras isoladas cíveis ou entre seus respectivos membros;

IV - as Câmaras Reunidas Criminais, entre as câmaras isoladas criminais ou entre seus respectivos membros.

Parágrafo único. No Plenário, será relator do conflito de competência o vice-presidente do Tribunal; e nas câmaras reunidas; os respectivos presidentes, salvo se forem suscitantes ou suscitados, quando serão substituídos pelos desembargadores desimpedidos que se seguirem na ordem de antiguidade.

Art. 452. A ação rescisória será processada e julgada:

I - pelo Plenário, quando se tratar de rescisão de seus julgados ou de acórdão da Seção Cível;

II - pela Seção Cível, quando se tratar de rescisão de acórdão das Câmaras Cíveis Reunidas;

III - pelas Câmaras Cíveis Reunidas, quando se tratar de rescisão de acórdão de uma das câmaras isoladas cíveis;

IV - pelas câmaras isoladas cíveis, quando se tratar de rescisão de

sentença proferida em primeiro grau.

Art. 504. ...

...

2º O presidente poderá ouvir o autor, em 72 horas, e o procurador-geral de Justiça, se não for o requerente, em igual prazo.

...

Art. 2º Fica acrescentado o art. 538-A ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça com a seguinte redação:

Art. 538-A. As Requisições de Pequeno Valor – RPVs de processos da Justiça de 1º Grau serão confeccionadas e processadas no próprio juízo da execução, sem remessa ao Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. As Requisições de Pequeno Valor – RPVs de que trata este artigo obedecerão, no que couber, as regras estabelecidas neste Capítulo.

Art. 3º Fica alterada, onde houver, no Regimento Interno, a expressão *Diário da Justiça* para *Diário da Justiça Eletrônico*.

Art. 4º Ficam revogados o inciso XVI do art. 8º e o parágrafo único do art. 31, ambos do Regimento Interno.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.